

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1149, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

SÚMULA: "Dispõe sobre cancelamento de débito de empresas inativas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos provenientes de taxa de verificação de funcionamento regular de que trata os artigos 276 a 285 do Código Tributário Municipal das empresas que comprovem inatividade.

Art.2º – Somente terá direito ao cancelamento de débito as empresas que não tenham débitos com o Município, com exceção da taxa de verificação e funcionamento regular.

Art.3º - Os interessados deverão requerer o cancelamento até 30 de novembro de 2011, apresentando os seguintes documentos:

- a) comprovante de baixa junto a Receita Estadual e na Receita Federal;
- b) comprovante de entrega de declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, sem movimento econômico;
- c) no caso de autônomo, apresentar carteira profissional ou outro documento que comprove que o requerente no período do débito exerceu outra atividade;
- d) no caso de falecimento de autônomo, cópia da certidão de óbito;
- e) declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, atestando sob as penas da lei que o interessado não exerceu atividade no período gerador do tributo.
- f) em caso de transferência de atividade para outro município, cópia do CNPJ com a devida alteração.


Parágrafo Único: O requerimento será analisado pelo Secretário Municipal de Finanças, que decidirá sobre o deferimento ou não do cancelamento em despacho fundamentado e, em caso de indeferimento, caberá recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, conforme disposições constantes do Código Tributário Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 14 de janeiro de 2011.


Victor Kuck
Secretário Municipal de Finanças


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


Virginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral